



CONTRATO Nº 004-03/2023

MUNICIPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ATACADO E COMERCIO DO CONTAINER HC LTDA**, CNPJ 17.541.765/0001-31, com sede na Av. Guilherme Schell, nº 9796, Bairro Industrial, Canoas/RS, neste ato representada por **HEITOR DORNELLES**, inscrito no CPF nº 003.507.300-40 e RG nº 7085985385, residente e domiciliado em Canoas/RS, ora adiante denominado de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir:

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - Regem o presente contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos.

1.2- A Dispensa de Licitação 003-03/2023, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

2 DO OBJETO:

2.1 – Aquisição de um container marítimo usado de 40 pés HC-CIF, medidas de 12m de comprimento x 2,44m de largura x 2,90 m de altura, com pintura interna e externa com tinta PU industrial (Cinza escuro) devendo ser entregue na Linha Ano Bom, s/n, Interior, Colinas/RS, CEP 95895-000, porém o descarregamento e alocação deste será de responsabilidade do Contratante.

2.2 - O Container, objeto do presente contrato é usado, apresentando desgaste natural aos seus anos de uso sujeito à variação de tonalidades na pintura, por desgaste natural do tempo e manuseio. O equipamento encontra-se devidamente em condições estruturais para utilização de depósitos, modificações arquitetônicas, pois trata-se de um equipamento usado em estado natural. O **CONTRATANTE** se declara ciente de que o modelo, está sujeito as condições citadas acima, sendo que não serão aceitos como motivo de recusa ou reclamação após a celebração desse presente Contrato e entrega, por se tratar de um container usado.

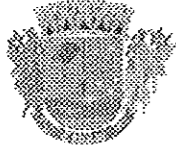
2.3 - Caberá exclusivamente ao Contratante:

a) Possuir terreno ou local adequado para a utilização do produto ora adquirido;
b) Providenciar todas as ligações externas de rede elétrica, hidráulica e caixas d'água, fossas esgoto e PPCI, se necessário.

c) Consultar previamente a legislação municipal, bem como eventuais normas condominiais, acerca da inexistência de quaisquer impedimentos ou proibições a utilização do produto ora adquirido;

d) Requerer, junto aos órgãos competentes, a aprovação dos respectivos projetos, alvarás, certidão de habite-se ou qualquer outra documentação necessária para a posterior obtenção dos referidos documentos, se necessário.

e) Não está incluso no presente Contrato nenhum serviço relacionado à preparação do terreno, instalação de Sistemas de Proteção de Descargas Elétricas, para-raios ou quaisquer sistemas de aterramento, elaboração de plantas ou projetos, construção de sapatas de fundação ou qualquer outro elemento estrutural para apoiar o container, sendo de inteira responsabilidade do COMPRADOR providenciar tais serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Setor de Licitações

F) Não está incluso no presente contrato o serviço de descarregamento da unidade de cima do caminhão freteiro, sendo de necessidade da CONTRATANTE o caminhão ou guincho para descarga da unidade.

3 DO PRAZO:

3.1 – O container deve ser entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor mensal de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) no qual estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

4.2 – O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, após o recebimento do objeto e a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente vistada pela servidora responsável pela fiscalização, Sra. **MARLENE BRUNE GOLDMEIER**, no prazo de uma hora, a contar da conferência e do aceite da fiscal alhures. O container só será liberado para descarregamento após a confirmação de pagamento por parte da CONTRATADA em sua conta bancária abaixo descrita:

BANCO PARA TRANSFERÊNCIA
Itau Unibanco S/A 341
Agência: 9207
C/C: 71941-1
ATACADO E COMERCIO DO CONTAINER HC LTDA
CNPJ: 17.541.765/0001-31
Conta corrente

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes do objeto ora contratado correrão à conta da seguinte rubricas:

05 SEC MUN EDUCACAO, CULT, TURISMO E DESPORTO
01 CONVÊNIO E AUXÍLIOS E OUTROS RECURSOS
2022 GESTAO DA CULTURA
3.4.4.90.52.000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

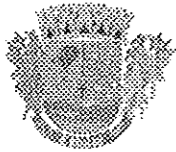
6 DAS MULTAS:

6.1 – As multas a serem aplicadas na inexecução deste contrato serão conforme a seguir:

§ 1º - Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 10% do valor total corrigido do contrato, quando houverá rescisão por inexecução total.

§ 2º - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000
E-mail: licitacoes@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Setor de Licitações

9.3 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO DE COLINAS.

9.4 - A entrega do objeto será acompanhado e fiscalizado pela Contratante, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

9.4.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela representante da Administração, a servidora **MARLENE BRUNE GOLDMEIER**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento dos trabalhos, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, e a Proposta da CONTRATADA.

10.2 - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

10.3 - Ao assinar o presente Contrato, a CONTRATADA declara ter total ciência de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da legislação.

11 DO FORO

11.1 - É competente o Foro da Comarca de Estrela/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Colinas, 13 de janeiro de 2023.

Sandro R. Heyermann
Prefeito Municipal
Prefeitura Mun. de Colinas

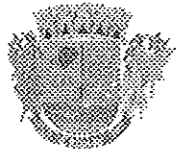
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN

[17.541.765/0001-37]

ATACADÃO E COMÉRCIO
DO CONTAINER HC LTDA
AV. GUILHERME DORNELLES, 1000
INDUSTRIAL - CEP: 92420-532
CANGAS - RS

CONTRATADA
COMERCIO DO CONTAINER HC LTDA
HEITOR DORNELLES

4



- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não entregar o objeto, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

§ 3º - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

§ 4º - A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

§ 5º - Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, nas condições do Art. 165, inciso I, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021.

7 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 137, da Lei Federal 14.133/2021, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

- a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução do contrato, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.
- b) Executar o presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.
- c) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal na entrega do objeto, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.
- d) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

Parágrafo único - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente.

9 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 - A CONTRATADA entregará o objeto do contrato para o **MUNICÍPIO DE COLINAS**, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

9.2 - Caso algum dos itens do objeto não corresponda ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo **MUNICÍPIO DE COLINAS**, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei 14.133/2021.